

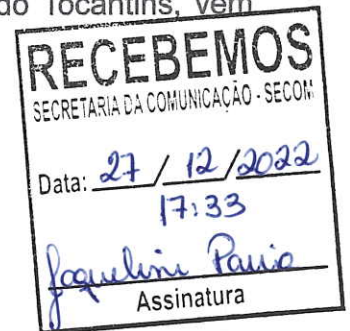
À SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A/C: Sr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Sra. Ivete Guimarães Vivas, empresária, publicitária, casada, portadora do R.G. n.º 05830027-90 SSP/BA inscrita sob o n.º C.P.F. n.º 443.042.935-91, Sócia e Diretora e representante devidamente constituído da empresa **AIM – COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA**, com sede na Aníbal Alves Barbosa, n.º 429, Sala 101, Centro – Barreiras /BA, C.N.P.J. n.º 63.079.008/0001-05, para fins do disposto no item 13.7 do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2022 - Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, vem por meio desta apresentar as suas

CONTRARRAZÕES



em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com questionamentos à capacidade de atendimento da licitante AIM COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA.

1. Da tempestividade

O despacho Nº 029/2022 - Secretaria da Comunicação do Tocantins, publicado no dia 20 de dezembro de 2022, notificou as agências participantes da Concorrência Pública 001/2022 sobre os recursos interpostos após a segunda sessão pública do certame e abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as agências participantes apresentassem suas contrarrazões.

Considerando-se o decreto 6.552/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6233/2022, que determinou ponto-facultativo na administração estadual no dia 23 de dezembro de 2022 (sexta), o que ocasionou a

falta de expediente na SECOM no referido dia e conseqüente impossibilidade de protocolo do presente documento, a contagem de dias-limite para a apresentação das contrarrazões finda-se, no nosso entendimento, no dia 27 de dezembro de 2022.

Verifica-se, portanto, ser tempestiva a presente manifestação, nos termos do Edital.

2. Dos fatos

O Despacho-Decisão/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027027/2022, publicado na data de 13/12/2022, por meio do Diário Oficial Nº 6.228 TO, a Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins apresentou as notas atribuídas às licitantes da Concorrência Pública Nº 001/2022 - SECOM/TO.

Ato contínuo, a licitante Public Propaganda e Marketing Ltda EPP (DESCCLASSIFICADA em 20º POSIÇÃO) interpôs recurso no qual questiona vários aspectos formais do presente processo licitatório, além de apontar aspectos da proposta da AIM Comunicação que, na sua avaliação, configurariam supostos erros de análise por parte da Subcomissão Técnica, pedindo a revisão das pontuações e sua própria classificação para a próxima fase do certame. O recurso foi protocolado na SECOM no dia 20 de dezembro de 2022.

Ainda no dia 20 de dezembro de 2022, a Secom publicou o despacho Nº 029/2022, no qual informava sobre o recurso interposto e abria prazo para que as agências citadas apresentassem suas contrarrazões.

Entretanto, como demonstraremos neste documento, o recurso interposto pela licitante Public Propaganda e Marketing Ltda EPP deve ser indeferido em sua totalidade.

3. Dos Questionamentos

a. Da suposta falta de qualificação da equipe técnica da AIM Comunicação

Alega a recorrente que a AIM Comunicação "não apresenta todos os profissionais formados em comunicação como exige a Lei 12.232/2010". Com tal

alegação, a recorrente tenta induzir a Comissão Especial de Licitação ao erro. Prova disso é que a recorrente sequer menciona qual artigo da referida lei conteria tal requisito. Não existe, nem na Lei, nem no edital do presente certame, exigência expressa de que os profissionais do quadro técnico das licitantes devem ter formação superior em comunicação social.

O fato é que os profissionais da equipe técnica apresentada pela AIM Comunicação possuem formação adequada e compatível às atividades que exercem dentro da estrutura da agência. A aptidão técnica da AIM Comunicação é comprovada através do Certificado do CENP (Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário), que certifica a capacidade técnica e estrutural da agência credenciado-a à prestação de um serviço técnico qualificado de publicidade e propaganda a clientes dos setores público e privado.

Portanto, a alegação da recorrente não passa de inconformismo e tentativa de tumultuar um processo licitatório no qual foi incapaz de ser classificada. A recorrente alega que teria a melhor estrutura do Tocantins com "40 colaboradores". No entanto, foi incapaz de apresentar um plano de comunicação publicitária eficiente e sem erros graves que levaram à sua desclassificação. Foram erros que não refletem o trabalho de uma equipe alegadamente profissional que a recorrente diz ter. A Public Propaganda esqueceu de dizer em qual jornal impresso veicularia seu anúncio, impedindo a verificação da eficácia de sua estratégia e a exatidão dos valores apresentados na mídia. Além disso, apresentou um planejamento de mídia com valores divergentes da tabela apresentada pelos veículos, demonstrando sua incapacidade de desenvolver um plano de mídia eficaz. Fica evidente, assim, que o planejamento de mídia não é o forte da Public Propaganda. São erros que nem um estagiário de primeiro ano do curso de publicidade e propaganda cometeria. Observa-se também o baixo nível criativo da campanha simulada apresentada pela recorrente, péssimo acabamento e composições visuais amadoras.

Observa-se ainda que a recorrente acusa a AIM Comunicação de uma prática que ela mesmo faz, visto que a recorrente Public apresenta em sua capacidade de atendimento vários colaboradores sem formação superior ou com formação não relacionada à atividade publicitária. Os exemplos são fartos: o principal redator da agência (Paulo de Holanda) menciona apenas um curso livre em sua formação e não menciona curso superior (p12). O planner e diretor de criação da Public (Marcelo Silva) é formado em jornalismo e direito, e não em

Publicidade e Propaganda (p11). Um dos principais diretores de arte da Public (David Almeida) não sabe a diferença entre "design" e "designer" (p14). O diretor de arte Gabriel Gouvêa não apresentou formação superior (p16). O designer Marquys Rubens é acadêmico de Direito (p17). A redatora Sabrina Fittipaldi não mencionou formação superior, sendo uma conhecida produtora cultural no Tocantins (p20), sem experiência em outras agências. O colaborador Mateus Muniz é formado em comércio exterior, curso não relacionado à Comunicação Social (p21). O programador Luan Luz e o colaborador Andrew Wetmann também não têm formação em Comunicação Social (p24). O profissional Osman Junior tem formação em Engenharia Civil (p23). Um dos casos mais gritantes é do diretor de mídia da agência (Junior Cavalcante), que tem formação em administração e Direito, e não em Comunicação social (p25). Ramon Araújo, cinegrafista, é formado em administração (p42). O produtor gráfico da Public (Gabriel Alceno) é formado em ciências contábeis (p34). O gerente financeiro da Public (Danniel Bentes) é formado em Engenharia Civil (p35). A Controle Interno da Public (Arlenne Ferreira) é formada em Gestão Ambiental (p36). O editor Everson Batista (p39) e os colaboradores João Victor Oliveira (p41) e João Nunes (p42) também não mencionam formação superior em seus currículos.

Como constatado pela simples análise superficial da proposta da recorrente, apesar de gloriar-se de possuir "40 colaboradores", um boa parte destes não tem formação relacionada à atividade publicitária. Outro aspecto a ser considerado é que o edital da licitação não estabelece que as agências com maior número de profissionais teriam as maiores notas. Na avaliação da Subcomissão técnica, tanto a equipe técnica da AIM Comunicação quanto a equipe apresentada pela Public atendem aos critérios estabelecidos no edital e são aptas ao atendimento do objeto do certame.


Outra constatação preocupante é que alguns profissionais listados como profissionais da agência Public se declaram no LinkedIn como colaboradores da empresa BR153 imagens. É o caso do editor Everson Lima e do gerente operacional Elias Felizardo. O item 3.4.6 do edital da presente licitação proíbe a participação de agência "que estiver reunida em consórcio". Encontramos evidências de que a Public opera em conjunto com a Agência Lampion Digital e com a produtora BR153 Imagens, inclusive compartilhando colaboradores entre as empresas, o que fere as Normas do CENP e desta licitação.



Everson Lima · 2°
Editor de vídeo na BR153 Imagens
Palmas, Tocantins, Brasil · [Informações de contato](#)
61 conexões
2 conexões em comum: Adaildo Palma e Phlávía Rodrigues Fernandes

[Conectar](#) [Envie uma mensagem](#) [Mais](#)

[BR153 Imagens](#)
[Colegio Imaculada Conceição](#)



Elias Felizardo · 2°
Produtor executivo na BR153 Imagens
Palmas, Tocantins, Brasil · [Informações de contato](#)
5 conexões
1 conexão em comum: FERNANDO HESSEL

[Conectar](#) [Envie uma mensagem](#) [Mais](#)

[BR153 Imagens](#)

Uma busca em bancos de dados empresariais de acesso público (revelam que o jornalista Marcelo Silva, listado como Diretor de Criação da Public é proprietário da produtora BR-153 Filmes, e que a produtora funciona no mesmo prédio da Public Propaganda, o que, em tese, pode confirmar que as duas empresas operam conjuntamente e compartilham colaboradores, o que é vedado pelo edital.

Ademais, o Diretor de Performance Digital da Public Propaganda, Mateus Coelho Muniz (p21), é proprietário da Agência Lampion Digital, empresa que também funciona no mesmo endereço da Public Propaganda e Marketing e da Produtora BR153 Imagens, na quadra Quadra 112 Sul Rua Sr 7 (Asr Se 15) Conj. 13 Lote 18 - A, conforme demonstrado nas imagens a seguir.

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:
06.170.766/0001-09

RAZÃO SOCIAL:
PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA

MATRIZ OU FILIAL:
MATRIZ

NOME FANTASIA:
PUBLIC

SITUAÇÃO CADASTRAL:
✔ **ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

NATUREZA JURÍDICA:
2062 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DE ABERTURA:
30/03/2004

IDADE:
18 ANOS, 8 MESES E 22 DIAS

PORTE (RFB):
DEMAIS

CAPITAL SOCIAL:
R\$ 600.000,00

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS:
09/12/2022

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO:
QUADRA 112 SUL RUA SR 7 (ASR-SE 15) LOTE 18 A CONJ. 13, S/N
PLANO DIRETOR SUL

CIDADE | ESTADO:
PALMAS | TO

CEP:
77020-176

GOOGLE MAPS:
[VEJA NO MAPA](#)

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
ZELMA COELHO SANTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR	09/10/2007
LAURA COELHO MUNIZ	SÓCIO	09/10/2007

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ: 07.197.496/0001-84	RAZÃO SOCIAL: BR 153 IMAGEM EIRELI	
MATRIZ OU FILIAL: MATRIZ	NOME FANTASIA: BR 153 IMAGEM	
SITUAÇÃO CADASTRAL: ✔ ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****	MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****
NATUREZA JURÍDICA: 2305 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)	SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
DATA DE ABERTURA: 19/01/2005	IDADE: 17 ANOS, 11 MESES E 3 DIAS	PORTE (RFB): EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS: 09/12/2022	

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO: QUADRA 112 SUL, RUA SR 7, 10 SALA02 - DISTRITO INDUSTRIAL		
CIDADE ESTADO: PALMAS TO	CEP: 77020-176	GOOGLE MAPS: VEJA NO MAPA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
59.11-1-02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
59.20-1-00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
18.30-0-02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE
73.11-4-00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
MARCELO DA SILVA	TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	27/01/2022

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:
24.906.480/0001-12

MATRIZ OU FILIAL:
MATRIZ

SITUAÇÃO CADASTRAL:
 **ATIVA**

NATUREZA JURÍDICA:
2062 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

DATA DE ABERTURA:
31/05/2016

CAPITAL SOCIAL:
R\$ 100.000,00

RAZÃO SOCIAL:
LAMPION AGENCIA DIGITAL LTDA

NOME FANTASIA:
LAMPION AGENCIA DIGITAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL:

IDADE:
6 ANOS, 6 MESES E 22 DIAS

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS:
09/12/2022

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

PORTE (RFB):
MICRO EMPRESA

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO:
QUADRA 112 SUL RUA SR 7 (ASR SE 15) CONJ. 13 LOTE 18 - A, 12
SALA03 - PLANO DIRETOR SUL

CIDADE | ESTADO:
PALMAS | TO

CEP:
77020-176

GOOGLE MAPS:
[VEJA NO MAPA](#)

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
MATEUS COELHO MUNIZ	SÓCIO-ADMINISTRADOR	04/05/2021

b. Da suposta falta de formalização dos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação

Alega a recorrente que a licitante AIM COMUNICAÇÃO "*apresentou um relato sem assinatura referendada formalmente no cartório pelo cliente, conforme item 6.10.2 - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE*".

Tentando induzir esta Comissão Especial de Licitação ao erro, a recorrente aponta que a proposta não tem reconhecimento de firma em cartório das assinaturas constantes nos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação. O fato é que tal exigência não existe nem no edital, nem em qualquer lei em vigor no país.

Ademais, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 estabelece em seu inciso V que "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal", o que, obviamente, não é o caso.

Talvez por má fé, a recorrente também ignora o fato de que o próprio edital estabelece os critérios de como deve ser feita a formalização dos relatos apresentados. O item 6.10.2.1 estabelece que "*a formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo*". Como se vê, não há exigência de reconhecimento em cartório.

O fato é que tal questionamento foi superado durante a abertura dos envelopes da sessão 1, quando a comissão formada por três representantes de agências para fazer a análise dos envelopes verificou que as propostas continham o certificado digital em pen drive anexo e cumpria ao que era exigido no edital.

Diferentemente do que a recorrente alega, os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação apresentados pela AIM Comunicação cumprem integralmente o que preconiza o instrumento editalício, pois possuem formalização através de assinatura, indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função que os signatários exercem.

Sendo assim, é totalmente infundada a argumentação e os pedidos da recorrente no que se refere à falta de reconhecimento em cartório da assinatura dos clientes nos Relatos.

Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica têm validade jurídica e são amparadas pela Lei no 14.603/2020 que, entre outras coisas, diz respeito à garantia da autenticidade, da integridade e da validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Muito nos surpreende a recorrente alegar inválido o uso da assinatura eletrônica, sendo que o próprio recurso interposto foi assinado eletronicamente pela representante legal da agência Public. Deveria, então, esta comissão desconsiderar o recurso pelo fato de não estar assinado presencialmente e com reconhecimento de firma em cartório? Evidentemente que não.

c. Da suposta falta de expertise da AIM Comunicação na execução de campanhas publicitárias do setor público

Alega também a recorrente que a AIM Comunicação "não tem nenhuma expertise ou conhecimento para uma comunicação voltada para ao interesse do popular, o alvo principal de toda comunicação pública". Novamente a recorrente age de má fé na tentativa de induzir a Comissão Especial de Licitação ao erro, pois desconsidera que a AIM Comunicação atende a clientes importantes do setor público, como Prefeitura de Barreiras, Câmara Municipal de Barreiras, Prefeitura de Gurupi, e de importantes clientes do Sistema S, Como Faet e Senar Tocantins. A AIM Comunicação tem domínio tanto de técnicas de comunicação publicitárias voltadas ao setor público, quanto das particularidades processuais e legais envolvidas no atendimento a entidades do setor público.

Portanto, pelos fatos apresentados, as alegações da recorrente sobre a suposta falta de expertise da AIM Comunicação na execução de campanhas de comunicação pública também não se sustentam.

4. Conclusões

Pelos fatos aqui expostos, fica clara a falta de embasamento fático-jurídico das alegações constantes do recurso interposto pela licitante Public Propaganda e

Marketing Ltda EPP. O mero inconformismo pela desclassificação da recorrente leva a alegações que beiram a má fé, fazendo-a utilizar a interposição de recurso, instrumento legalmente previsto, simplesmente para tumultuar e protelar um processo licitatório conduzido brilhantemente pela Comissão Especial de Licitação da Secom/TO.

Sobre os questionamentos da Public acerca dos procedimentos licitatórios, opinamos também pela falta de embasamento dos pedidos efetuados pela recorrente para anulação dos atos, visto que todos seguiram fielmente o que estava previsto no Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022 - SECOM/TO.

5. Dos pedidos

Ante ao exposto, com base no Edital da Concorrência Pública 001/2022 - Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins e nas Leis 8.666/92, 12.232/2010 e 14.603/2020, pugna-se pelo acolhimento das presentes contrarrazões e requer que:


- a) seja reconhecida a inépcia do recurso interposto pela licitante Public pela falta de sustentação fática e jurídica;
- b) sejam mantidas as pontuações e a classificação final da AIM Comunicação, confirmando o resultado proclamado na segunda sessão e publicado no site oficial da SECOM;
- c) seja mantida a condição de "desclassificada" da agência Public pelos erros e omissões cometidos em sua proposta técnica ;
- d) sejam indeferidos todos os pedidos constantes do recurso interposto pela licitante Public;
- e) subsidiariamente, caso seja acatado parcialmente o recurso da recorrente, que sejam realizadas diligências para averiguar uma possível operação conjunta e o compartilhamento de profissionais entre a Agência Public, a Produtora BR153 e a Agência Digital Lampion, para verificar possíveis irregularidades que ensejem o cancelamento do certificado do CENP, além de, em tese, descumprimento ao item 3.4.6 do edital desta licitação;

- f) constatadas eventuais irregularidades do pedido anterior, que seja oficiado ao CENP para a abertura do processo de cancelamento da certificação da Agência Public.

É o que, respeitosamente, apresentamos para o momento.

Pede deferimento,

Palmas-TO, 27 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 IVETE GUIMARAES VIVAS
Data: 27/12/2022 12:28:53-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

AIM- COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA | CNPJ: 63.079.008/0001-05

Ivete Guimarães Vivas

Sócia Diretora

RG: 05830027-90 SSP/BA

CPF: 443.042.935-91